



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.027/88-NMR

Cordeirópolis, 19 de agosto de 1988.

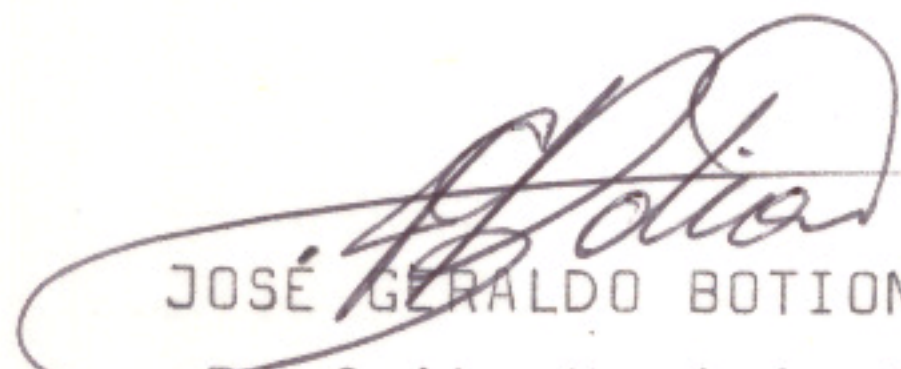
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar, nesta oportunidade, para apreciação e de liberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.027/88- desta data - que concede anistia do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) dos exercícios de 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987, às empresas ou profissionais autônomos, decorrentes da prestação de serviços com o transporte escolar contratados pelo Município de Cordeirópolis.

Tendo este Executivo Municipal, ao longo deste mandato, priorizado o setor educacional, pretende, com a aprovação desta matéria, fazer justiça aos que com ele compartilharam no sentido - de proporcionar melhor prestação de serviços à Comunidade, - atendendo aos anseios legítimos de grande parcela de estudantes, de modo a reduzir os custos do seu transporte, que, após processado, reverteria aos cofres públicos, encarecendo os próprios serviços de responsabilidade do Município.

Renovamos, na oportunidade, os protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GARDIZANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.027
DE 19 DE AGOSTO DE 1988

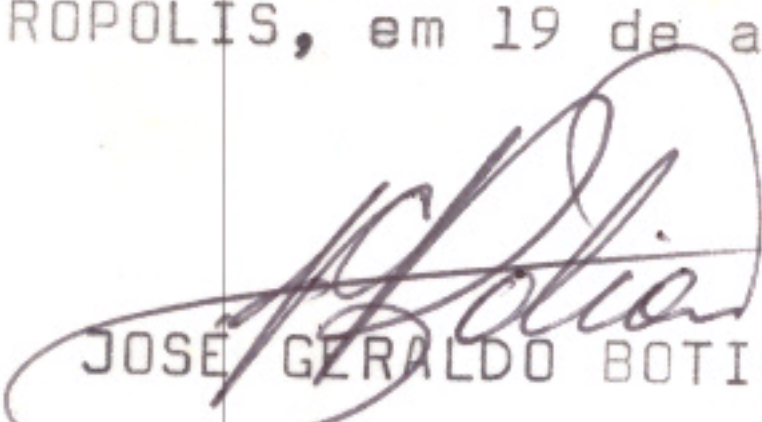
DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS DÉBITOS EXISTENTES DO ISSQN, DOS EXERCÍCIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados os débitos existentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), dos exercícios de 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987, das empresas ou profissionais - autônomos, decorrentes da prestação de serviços com o transporte escolar contratados pelo Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de agosto de 1988.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



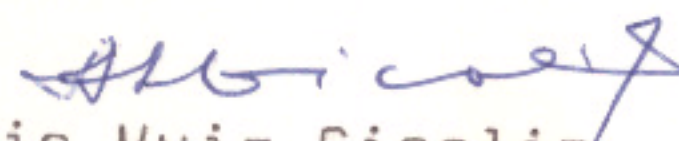
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Caixa Postal 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.027/88-PMC-de 23.09.1988.-

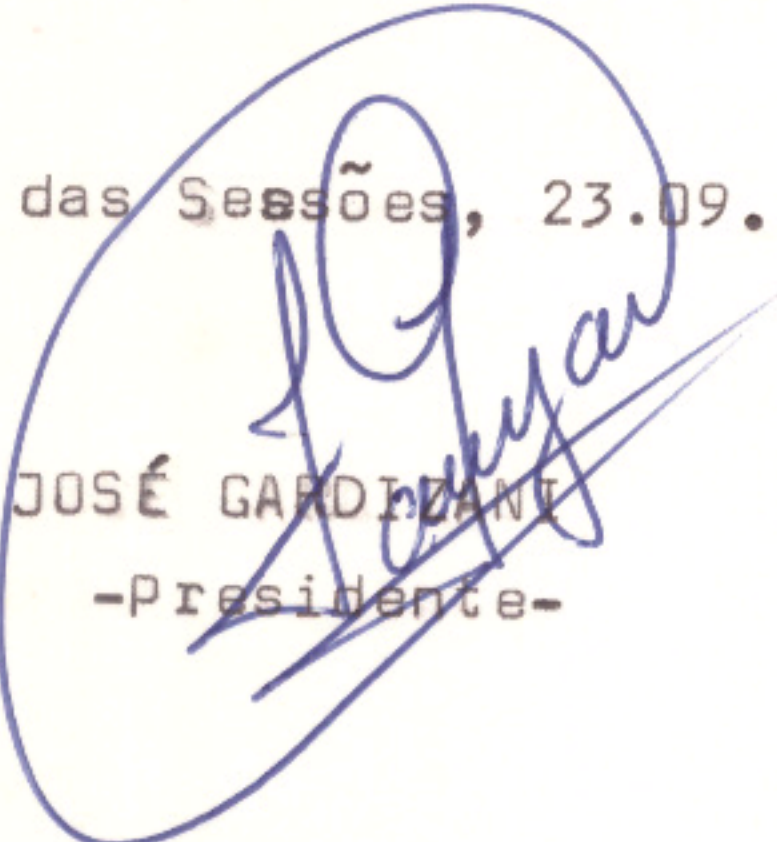
Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº.1471 de 06.04.88 passa a vigorar com a seguinte redação:

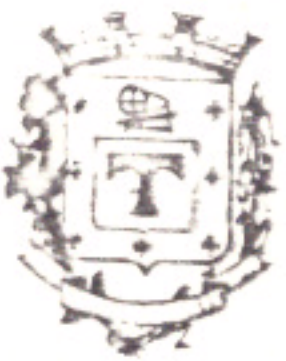
"Artigo 2º - É concedida a anistia dos débitos existentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), das empresas ou profissionais autônomos, decorrentes da prestação de serviços com o transporte escolar referentes aos exercícios de 1983 a 1987,7 inclusive.-


Antonio Luiz Cicolin
-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de setembro de 1988.-

Sala das Sessões, 23.09.88


JOSÉ GARDINANI
-Presidente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº 1471

DE 06 DE ABRIL DE 1988

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E ANISTIA
DE PAGAMENTO DO ISSQN, CONFOR-
ME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviço
de Qualquer Natureza (ISSQN), as empresas que prestarem diretamen-
te seus serviços para a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

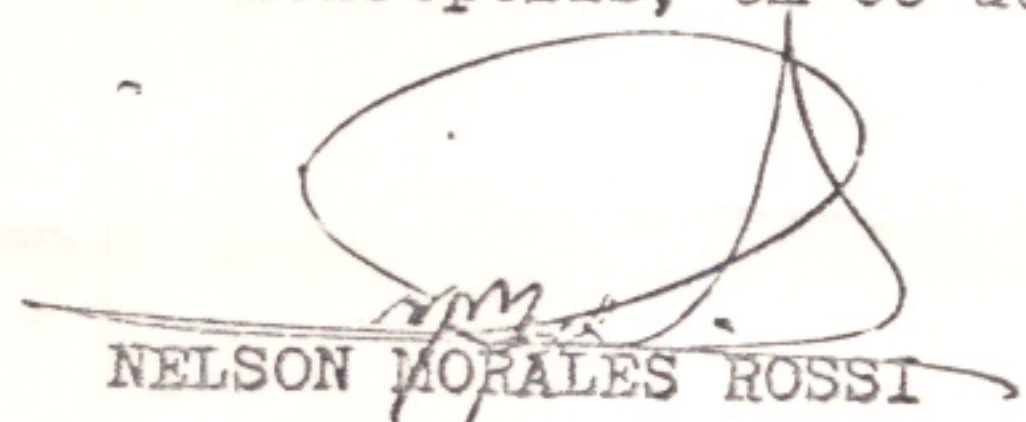
Artigo 2º - É concedida a anistia de pagamento do Imposto Sobre
Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), às empresas contratadas pe-
lo Município para o transporte escolar.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1988, revo-
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de abril de 1988.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

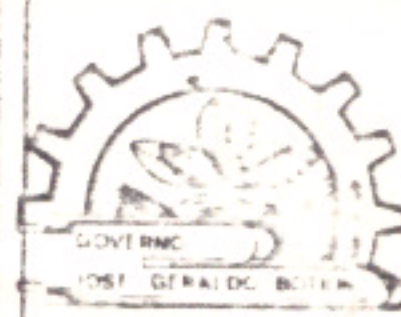
Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de abril de
1988.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.005 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1988

CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar do exercício de 1988, fica concedido isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para as empresas ou profissionais autônomos, que operam na prestação de serviços com o transporte escolar, quando contratados com o Município.

Artigo 2º - Ficam anistiados os débitos existentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de exercícios anteriores, quando os mesmos forem decorrentes da prestação de serviços com o transporte escolar, contratada na forma de que dispõe o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de fevereiro de 1988.


JOSE GERALDO BOTION
Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

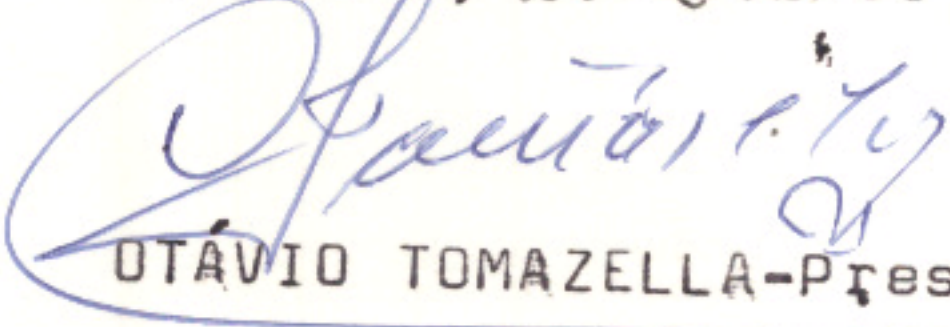
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 027/88-PMC-de 19/08/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 00.08.1988


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO BERTANHA-Membro

NELSON ZANETTI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

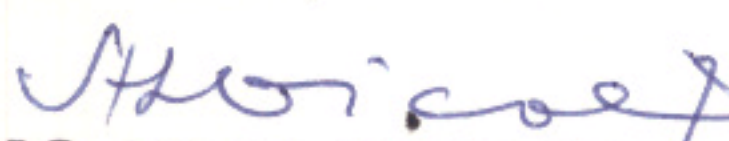
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1987/88

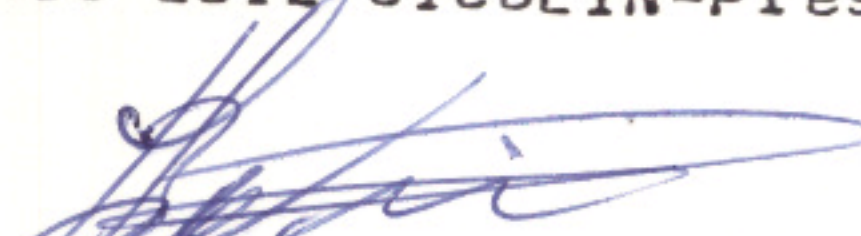
REF. PROJETO DE LEI Nº. 027/88-PMC-de 20/09/1988

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20.09.88


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IRÍO ALVES-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 1027/88-PMC-de 20/09/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de 09 de 88

Jose V. Mascarin
JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

Geraldo Killer
GERALDO KILLER-Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO OTLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 027/88-PMC-de 20.09/1988.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis,

20.09.88

Mascarin

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente-

Abílio Botion

ABÍLIO BOTION-Membro

IVAIR CABRINI-Membro

13490
11.11.88



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO OTLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

: COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
: SOCIAL.

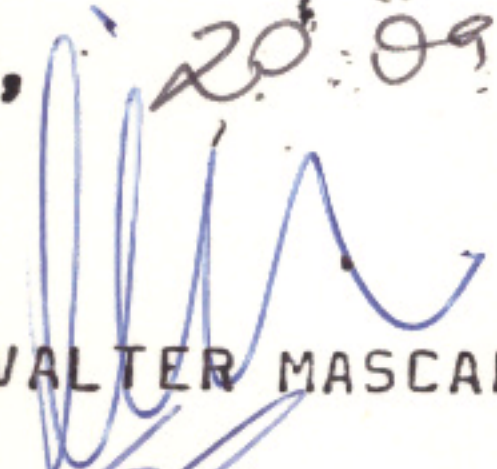
BIÊNIO 1987/88

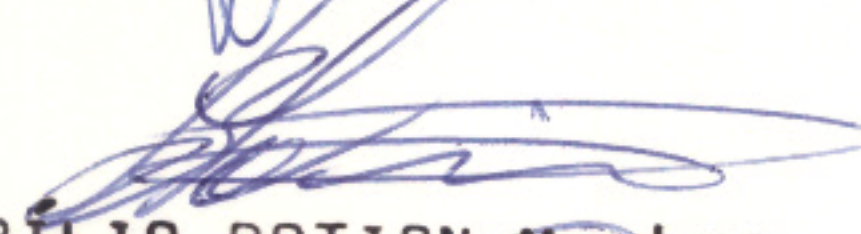
REF. PROJETO DE LEI Nº. 027/88-PMC-de 20.09/1988.

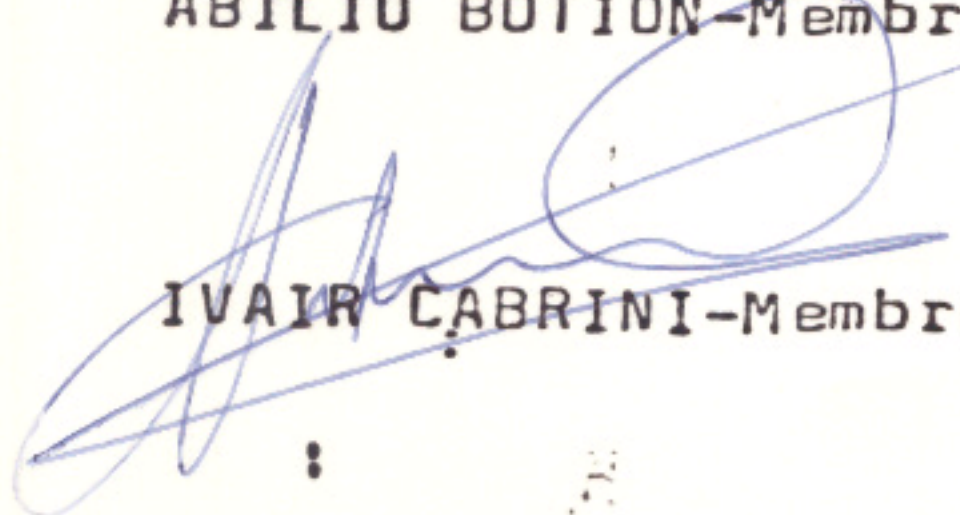
Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20.09.88


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente-


ABÍLIO BOTIOM-Membro


IVAIR CABRINI-Membro